

LEI MUNICIPAL Nº 1891 DE 11/04/91
PROJETO DE LEI Nº 1910
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A
EXPANSÃO DE LOTEAMENTO, NA ÀREA DO MUNICÍPIO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar, os futuros loteadores, pelo prazo de 05 anos, a partir da data de publicação desta Lei, do pagamento das despesas, devidas ao Município, relativas à aprovação de loteamentos.

ARTº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar os loteamentos, aprovados nos últimos 05 anos, do pagamento de IPTU, referente aos lotes vagos, pertencentes ao loteador, e ainda não comercializados.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo, será concedida pelo prazo de 05 anos, a partir da data de aprovação do loteamento, pela Prefeitura.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 11 de Abril de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE